



# ESTATUTO DA ABRACAL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE CALCÁRIO AGRÍCOLA

## CAPITULO I DA CARACTERIZAÇÃO, DA DENOMINAÇÃO DO ENDEREÇO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Associação com denominação de ABRACAL – Associação Brasileira dos Produtores de Calcário Agrícola, fundada em 26 de novembro de 1992, é uma associação civil de direito privado, de fins não lucrativos e duração por tempo indeterminado, com início de atividade em 01 de janeiro de 1993, com foro e sede na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua 03, nº 1.896, Centro- CEP 13.500-162, e tem seu funcionamento em obediência às leis vigentes e ao presente Estatuto.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – A sede e foro da entidade poderão ser alterados a qualquer tempo através de reunião da Diretoria.

#### CAPITULO II DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2º - São objetivos da Associação:

- a) Difundir e fomentar o uso de calcário agrícola e derivados para uso na agricultura como corretivo de solo, através de todos os meios apropriados, demonstrando a importância da utilização correta do corretivo, para melhorar níveis de produção e produtividade agrícola;
- b) Manter estreito e constante o contato com instituições e/ou serviços públicos e prívados, dedicados a aprimorar a tecnologia agrícola, controle de qualidade e fiscalização, colaborando para sua mais ampla divulgação;
- c) Difundir o setor de calcário agrícola na dimensão de sua importância no contexto da Política Econômica e Agropecuária Brasileira;
- d) Participar, prestando sua colaboração, na análise e equacionamento dos problemas e aspectos relativos ao suprimento e distribuição de calcário agrícola, visando a implementação dos procedimentos mais racionais e econômicos para dar maior eficiência à agricultura;
- e) Participar e colaborar na análise e equacionamento de outros aspectos e problemas que possam afetar a agricultura, relativos à comercialização de seus produtos, transporte e armazenamento;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Comarca de Rio Claro - SP José Gentil Cibien Filho - Oficial









- f) Coordenar a ação dos diversos segmentos do setor, harmonizando-a com as tarefas desenvolvidas pelos sindicatos e associações das diversas regiões do país, em aspectos administrativos que abranjam, principalmente informações estatísticas sobre produção comercialização e estatísticas de produções agrícolas;
- g) Promover o aperfeiçoamento e o desenvolvimento da indústria de calcário agrícola e seus derivados;
- h) Colaborar com os poderes públicos federal, estadual e municipal, autarquias e entidades estatais, bem como, órgãos de classe, objetivando a execução de projetos relacionados com os itens precedentes;
- i) Defender a imagem e o uso de calcário agrícola e seus derivados:
- j) Assistir aos associados em todos os interesses comuns;
- k) Representar seus associados e todas as demais categorias de sócios, judicial ou extrajudicialmente, em todo o território nacional;
  - Propor ação de inconstitucionalidade;
  - m) Difundir, colaborar, estimular a realização anual de encontros nacionais de produtores de calcário agrícola, conjuntamente com o Sindicato regional anfitrião.

#### CAPÍTULO III AS PRERROGATIVAS E DEVERES

ARTIGO 3° - São Prerrogativas da Associação:

- I- Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses sociais de sua categoria econômica e de todas as demais categorias de sócios;
  - II Colaborar com o Estado, como órgão Técnico e Consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados com o setor de calcário agrícola e seus derivados;
  - III- Impor contribuições anuais a todas as categorias de sócio, que serão pagas mensalmente até o dia 25 do mês a que se referem, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da anualidade, cujos valores serão deliberados em reunião de Diretoria;
  - IV Promover ação judicial coletiva no interesse de todas as categorias de sócios, independentemente de prévia autorização de Assembleia Geral;

ARTIGO 4º - São deveres da Associação:

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Comarca de Rio Claro - SP José Gentil Cibien Filho - Oficial

2° RCPJ Prenotado sob n° 14963





- I Colaborar com o Estado e os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II Promover divulgação e orientação técnica para uso de corretivo agrícola;

### CAPÍTULO IV DAS NORMAS FUNCIONAIS

<u>ARTIGO 5°</u> - A Associação terá suas normas funcionais, observando os seguintes princípios:

- I- Observação das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II Abstenção de quaisquer propagandas, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, como também, de candidaturas e cargos estranhos a Associação;
- III Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário; e
- IV Não permitir a sessão gratuita ou remunerada da sede á entidade de índole políticopartidário;

### CAPÍTULO V DOS SÓCIOS, DOS SEUS DIREITOS

ARTIGO 6° - Há quatro categorias de sócios:

- a) <u>Efetivos</u>: os sindicatos e/ou associações estaduais e/ou regionais dos produtores de calcário agrícola e derivados e as empresas individuais ou coletivas, cujas atividades se relacionem com a produção, comercialização ou distribuição de calcário agrícola e derivados, que não possuem em sua unidade de federação, sindicato ou associação representativa:
- b) <u>Correspondentes</u>: as empresas individuais ou coletivas e entidades representativas da categoria econômica do setor mineral, pertencentes no ramo do agronegócio, incluindo insumos agrícolas e empresas mineradoras em geral;
  - c) <u>Honorários</u>: as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevante serviço a ABRACAL, à indústria de calcário e seus derivados, ou à agricultura do Brasil;
  - d) <u>Institucionais</u>: As entidades governamentais, associações, órgãos de classe ou sindicatos de reconhecido interesse público que, pelas suas atividades, contribuam para a consecução dos objetivos da ABRACAL;

ARTIGO 7º - O ingresso de sócios depende de aprovação da Diretoria.

2º RCPJ Prenotado sob nº 14.963 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA Comarca de Rio Claro - SP José Gentil Cibien Filho - Oficial





<u>ARTIGO 8°</u> – São direitos exclusivos dos sócios efetivos, com exceção das empresas individuais ou coletivas:

- a) Comparecer e participar, através de seu presidente ou vice, ou no impedimento de ambos, qualquer outro membro da diretoria, da reunião da Diretoria e na Assembleia Geral, tomar parte nas deliberações, votar e ser votado;
- b) Indicar representante para integrar as Comissões e os Grupos de Trabalho da ABRACAL:
- c) Aceitar e exercer, através de representantes, os cargos e funções da ABRACAL para os quais foram eleitos ou nomeados;
- d) Propor admissão de sócios de qualquer categoria.

ARTIGO 9º - São direitos dos sócios efetivos, correspondentes, honorários e institucionais

- a) Utilizar-se dos serviços de informação e assistência mantidos pela ABRACAL;
- b) Apresentar propostas, estudos e sugestões à Diretoria; e
- c) Solicitar sua demissão do quadro social, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro e no parágrafo segundo do artigo 10.
- d) Exercer os direitos e efeitos jurídicos obtidos através de ações coletivas, propostas pela Associação, direitos estes que serão extensivos também à todas as empresas associadas aos sócios da Associação.

## CAPÍTULO VI DOS DEVERES E PENALIDADES DOS SÓCIOS

ARTIGO 10 – É dever dos sócios efetivos e correspondentes pagar pontualmente as contribuições que forem fixadas para as suas categorias. É dever dos sócios efetivos, correspondentes e institucionais cumprirem este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral da ABRACAL.

- § 1º O pedido de desligamento do quadro associativo será sempre atendido por força do inciso XX do Artigo 5° da Constituição Federal sem prejuízo do pagamento de mensalidades pendentes.
- § 2º Os sócios serão sempre responsáveis pelo pagamento das mensalidades vencidas e não responderá pelas vincendas, caso solicite o desligamento antes da aprovação do orçamento do exercício.

ARTIGO 11 - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da ABRACAL.

ARTIGO 12 - Serão eliminados do quadro social da ABRACAL os sócios que:

2º RCPJ Prenotado sob nº 14.963 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA Comarca de Rio Claro - SP José Gentil Cibien Filho - Oficial







- a) Cessarem as atividades previstas no artigo 6°, alínea "a";
- b) Por dissolução ou falência;
- c) Por qualquer forma, não cumprirem os dispositivos do Estatuto ou as deliberações da Assembleia Geral.
- § 1º A eliminação resultará de ato da Diretoria, tomada por sua maioria cuja decisão caberá recurso à Assembleia Geral.
- § 2º Os sócios eliminados do quadro social, após a aprovação do orçamento de determinado período, serão responsáveis pelo pagamento da totalidade das suas contribuições previstas no mencionado orçamento.
- § 3º Para a formalização da aprovação da infração prevista na letra "c" do caput deste artigo, dependerá de expediente requerido por um dos Diretores, e o sócio será intimado para apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, garantindo-lhe o exercício de ampla defesa do contraditório.

ARTIGO 13 – Não são consideradas como cessação de atividades para fins do disposto no artigo 12°, letra "a":

- a) As fusões, incorporações, ou qualquer outro tipo de transformação societária prevista em Lei; e
- b) As hipóteses em que os sócios não tenham mais atividades operacionais diretas, mas que detenham o controle acionário de empresas que exerçam as atividades previstas no artigo 6°, alinea "a".

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – No caso da letra "a" as empresas resultantes substituirão o sócio, assumindo seus direitos e deveres, sendo automaticamente admitidas no quadro social, por ato da Diretoria.

## CAPÍTULOVII DA ASSEMBLÉIA GERAL

- ARTIGO 14 Os sócios efetivos da Associação se reunirão em Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária.
- § 1º A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até 30 de junho de cada ano para tratar o seguinte:
- I- Avaliar os trabalhos realizados durante o ano anterior pela Associação;
- II Aprovar as contas da Diretoria;
- III-Eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

2° RCPJ Prenotado sob nº 14.963 2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA Comarca de Rio Claro - SP José Gentil Cibien Filho - Oficial

4





- § 2º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Associação, pela maioria da Diretoria e Conselho Fiscal ou por 1/3 dos sócios quites com as obrigações sociais, especificando detalhadamente os motivos da convocação, tratando exclusivamente dos assuntos para os quais foram convocados.
- § 3º Compete a Assembleia Geral, convocada de forma específica:
- I-Alterar o Estatuto Social e
- II-Destituir Diretor Executivo.
- § 4º Para as deliberações a que se referem os incisos le 11 do § anterior é necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e pelos menos um terço nas seguintes e aprovação dependerá dos votos de no mínimo de dois terços dos presentes.
- § 5º A Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, por intermédio do Presidente e caso este não providencie a convocação a mesma poderá ser efetuada por quaisquer dos diretores.
- ARTIGO 15 As Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, são convocadas pelo edital, publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em um jornal de grande circulação nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Poderá o Presidente, de forma alternativa, convocar as Assembleias Gerais:

- a) através de carta registrada com aviso de recebimento, em substituição ao Edital previsto no "caput" deste artigo, desde que os associados a recebam com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à data da Assembleia Geral, ou
- b) por meio eletrônico, através de mensagem de e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da Assembleia Geral;
- ARTIGO 16 A Assembleia Geral só se realizará na hora marcada, se presente mais de 50% (cinquenta por cento) dos sócios, ou depois de 30 (trinta) minutos com qualquer número de associados.
- ARTIGO 17- Somente poderão votar na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, os sócios quites com as obrigações sociais e não impedidos por este Estatuto.
- ARTIGO 18 Não será permitido o voto por procuração, salvo o por delegação prevista no art. 52.
- ARTIGO 19 As decisões da Assembleia Geral são soberanas em suas deliberações aprovadas por voto de maioria absoluta dos presentes, salvo as que exigirem quórum especial previsto neste Estatuto.

2° RCPJ Prenotado sob 2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA Comarca de Rio Claro - SP José Gentil Cibien Filho - Oficial





<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>- Em caso de terminar empatada a votação, o Presidente, que não tem direito a voto comum, dará voto de desempate.

ARTIGO 20 - Quando a convocação da Assembleia Geral Extraordinária for convocada pela maioria da Diretoria e do Conselho Fiscal ou 1/5 dos sócios, não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contado da data da entrada do requerimento e protocolado na secretaria, conforme determina o Parágrafo 2° do Artigo 14.

§ 1º - Deverá comparecer à Assembleia, sob pena de nulidade, a maioria dos que a subscreveram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, conforme determina o Artigo 20, fá-lo-á, expirado o prazo de 5 (cinco) dias, o 1º Vice-Presidente e na negativa deste, por qualquer um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

<u>ARTIGO 21</u> - O Presidente da Associação presidirá as Assembleias e na sua ausência presidirão: o Vice-Presidente, na sua ausência o 1° Secretário e na sua ausência o 2° Secretário; com exceção, para avaliação, desempenho e aprovação das contas da Diretoria, que assumirá interinamente a Presidência e a Secretaria dois sócios nomeados entre os presentes.

## CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA

ARTIGO 22 - A Associação será administrada e dirigida por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral e será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Diretor 1° Secretário, Diretor 2° Secretário, Diretor 1° Tesoureiro e Diretor 2° Tesoureiro.

ARTIGO 23 – A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitido a reeleição.

ARTIGO 24- Compete à Diretoria e seus membros de administração gerir toda a vida administrativa, além das já especificadas no Estatuto, adquirir bens patrimoniais, através de concorrência ou tomada de preços.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – Não poderá a Diretoria alienar bens imóveis sem a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 25 – Nenhum membro da Diretoria será remunerado.

<u>ARTIGO 26</u> – Quando a serviço da Associação, os membros da Diretoria ou qualquer sócio serão reembolsados das despesas de viagens, alimentação, alojamento e outros, necessário ao cumprimento da atribuição que estiver desempenhado.

2º RCPJ Prenotado sob 2º OFICIA! DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA Comarca de Rio Claro - SP José Gentil Cibien Filho - Oficial







- ARTIGO 27 A Diretoria poderá contratar serviços de assessoramento técnico, temporário ou permanente, se necessário por tempo integral, bem como, estabelecer convênios com instituições de pesquisa, para o desenvolvimento e aprimoramento no uso de calcário, cal e derivados para uso agrícola.
- § 1º A entidade poderá contratar profissionais para a sua administração funcional, organizacional, financeira, de pessoal e operacional na função de de Diretores Executivos, com subordinação direta ao Presidente, que terá ainda a atribuição de assessorar e apoiar os demais diretores e coordenar os trabalhos de reuniões e de assembleias.
- § 2º Os diretores Executivos dependem de aprovação de Assembleia Geral, cujos nomes serão indicados pelo Presidente.
- § 3º O modo de administração será de acordo com a legislação pertinente à atividade da Associação e a prevista neste instrumento e somente poderá ser reformado por deliberação de Assembleia Geral especificamente convocada e com a presença de 2/3 dos sócios.

ARTIGO 28 – Compete a Diretoria cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação.

## CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA E FUNÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

#### ARTIGO 29 - Ao Presidente compete:

- I Representar a Associação perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- II Convocar, instalar e presidir as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, de acordo com o Artigo 21;
- III Assinar as atas das sessões, os orçamentos anuais e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como, rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- IV- Nomear funcionários e fixar vencimentos, com a aprovação da Diretoria;
- V- Programar e ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e contas a pagar e conjunto com o tesoureiro;
- VI Contratar profissional para o exercício da função de Diretor Executivo;
- VII Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- VIII Elaborar planos de pesquisas buscando aprimorar:

2º RCPJ Prenotado sob nº 14.963

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Comarca de Rio Claro - SP José Gentil Cibien Filho - Oficial

Rua 3 n.º 1896 - Centro - Caixa Postal 330 - CEP 13500-162 - Rio Claro - SP - Fone/Fax: (19) 3524-3509 E-mail: abracal@terra.com.br - site: www.sindical.com.br





- a) Qualidade de produtos;
- b) Equipamentos de moagem;
- c) Formas técnicas de racionalização à produção e à mineração;
- IX Elaborar planos de orientação tributária e assistência jurídica para os sócios da Associação
- X Elaborar planos de difusão, divulgação e orientação técnica para uso dos produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os planos que se referem os itens "VIII", "IX" e "X", deverão ser acompanhados de um plano de ação aprovado pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 30 - Ao 1° Secretário ou na sua ausência ao 2° Secretário compete:

- I- Elaborar as atas de reunião da Diretoria e das Assembleias;
- II- Preparar a correspondência do expediente da Associação e os editais de convocações das Assembleias:
- III Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

PARÁGARO ÚNICO - As funções e/ou atribuições previstas neste artigo, poderão ser exercidas por um dos Diretores Executivos escolhidos de acordo como artigo 27, §§ 1°e2°.

ARTIGO 31 - Ao 1° Tesoureiro ou na sua ausência ao 2° Tesoureiro compete:

- I-Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- ∥ Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos;
- III Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria; e

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um anual e levá-los à Assembleia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado ao Diretor 1º Tesoureiro, após a autorização do Presidente, nomear procurador.

> CAPITULO X DO CONSELHO FISCAL

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA Comarca de Rio Claro - SP José Gentil Cibien Filho - Oficial

Rua 3 n.º 1896 - Centro - Caixa Postal 330 - CEP 13500-162 - Rio Claro - SP - Fone/Fax: (19) 3524-3509





ARTIGO 32 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, dentre os sócios, ou por eles indicados, com mandato de 2 (dois) anos, cujo início e término coincidirá com o da Diretoria.

<u>ARTIGO 33</u> – entre os membros do Conselho, escolher-se-á o presidente e o Relator, funcionando o terceiro elemento como membro.

ARTIGO 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Fiscalizar a gestão financeira da Associação;
- II- Examinar o Balanço Geral Patrimonial e Demonstrativo das receitas e despesas;
- III Dar parecer à Diretoria em assuntos pertinentes a investimentos superiores R\$
   10.000,00 (dez mil reais); e
- IV Dar parecer sobre o Balanço Geral, previsão orçamentária e suas alterações, que deverão constar na ordem do dia na Assembleia Geral.

ARTIGO 35 - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

## CAPITULO XI DA PERDA DO MANDATO, RENÚNCIA OU ABANDONO

<u>ARTIGO 36</u> - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I Malver sacão ou dilapidação do patrimônio social;
- II-Grave violação deste Estatuto;
- III Falta não justificada em três reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou Conselho Deliberativo;
- IV Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>- Toda a suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

ARTIGO 37 - Após a notificação de suspensão ou destituição assumirá o cargo o seu substituto estatutário até decisão final, administrativo ou judicial, se julgado improcedente, reassumirá novamente o cargo.

2° RCPJ Prenotado sob nº 14.963 2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA Comarca de Rio Claro - SP José Gentil Cibien Filho - Oficial rativo to de cargo gado





<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - A convocação para ocupação de cargo nos casos do Artigo 40 será feita pelo Presidente, de acordo com o Estatuto e na hipótese do fato ocorrer com suplente ou substituto, o Presidente, poderá convocar qualquer sócio, não impedido por este Estatuto, para que interinamente ocupe o cargo vago.

ARTIGO 38 - As normas do Artigo 40 se aplicam também ao Presidente, que será substituído pelo Vice-Presidente.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - Neste caso o Vice-Presidente, na condição de Presidente, deverá convocar uma Reunião da Assembleia Geral para indicar interinamente outro Vice-Presidente, com mandato até a próxima eleição.

ARTIGO 39 - As renúncias deverão ser comunicadas ao Presidente, por escrito, com firma reconhecida, devendo o fato ser apreciado, pela Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de dar posse ao seu substituto.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - Em se tratando de renúncia do Presidente da Diretoria, a Diretoria será notificada, igualmente por escrito, com firma reconhecida ao seu substituto legal, que dentro de 5 (cindo) dias, reunirá a Assembleia Geral para dar ciência do ocorrido.

ARTIGO 40- Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente ou qualquer um dos demais diretores, ainda que resignatário, convocará a Reunião da Assembleia Geral a fim de que seja eleita nova Diretoria.

ARTIGO 41 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, empossar-se-á o seu substituto.

# CAPITULO XII DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**ARTIGO 42** - Para a consecução de seus objetivos, a ABRACAL contará com os seguintes recursos:

- a) Contribuição dos sócios efetivos e correspondentes;
- b) Rendas patrimoniais;
- c) Subvenções e outras receitas;

ARTIGO 43 - A contribuição dos sócios efetivos será ordinária e extraordinária:

§ 1º - A contribuição ordinária entendida como aquela necessária à manutenção regular da ABRACAL será estabelecida pela Diretoria.

§ 2º - A contribuição extraordinária definida como aquela destinada à execução do Plano Anual de Trabalho, será aprovada em reunião da Diretoria.

2º RCPJ Prenotado sob nº 14963 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA Comarca de Rio Claro - SP José Gentil Cibien Filho - Oficial





ARTIGO 44 - A contribuição dos sócios correspondentes e o respectivo parcelamento não sofrerão alterações durante o exercício social, salvo a atualização monetária.

## CAPITULO XIII DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 45 - A Associação poderá ser extinta:

I -Pordeterminação legal e transitada em julgado;

II -Por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações sociais.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – Ocorrendo a liquidação da Associação, os bens, após pagas as dividas decorrentes de suas responsabilidades, serão destinados aos Sindicatos sócios da entidade na proporção da sua contribuição no exercício anterior.

## CAPITULO XIV DOS LIVROS CONTÁBEIS E OBRIGAÇÕES LEGAIS

ARTIGO 46 - A Associação é obrigada a possuir, devidamente registrados e rubricados pela autoridade competente, nos termos da Lei e regulamentos em vigor, os seguintes livros contábeis:

- I Livros Diários, para registro sistemático e em perfeita ordem dos atos e fatos administrativos da sua gestão financeira e patrimonial;
- II Livro Caixa, para registro exclusivo do movimento financeiro da Entidade;
- III Livro Razão, para controle da movimentação das contas contábeis.
- § 1º Os livros a que se refere o presente artigo serão sempre visados pelo Conselho Fiscal da Associação, nas ocasiões de apreciação das contas da Diretoria.
- § 2 º Na Contabilidade da Associação o ano financeiro coincidirá com o ano civil.
- ARTIGO 47 Deverá ser organizado pela Presidência, orçamento da Associação, compreendendo o período de julho de um ano até junho do ano seguinte, contendo a previsão de Receitas e Despesas do mencionado período.
- § 1º O orçamento previsto no "caput" deste artigo será apresentado em reunião de Diretoria, convocada para este fim e caso aprovado, servirá para definir os valores das mensalidades pelo mesmo período;
- § 2º O associado que por qualquer motivo queira desligar-se do quadro associativo, deverá remeter até 31 de maio, carta à Diretoria Executiva, solicitando o desligamento e o motivo;

2º RCPJ Prenotado sob nº 14963 2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA Comarca de Rio Claro - SP José Gentil Cibien Filho - Oficial





- § 3º Na primeira reunião de Diretoria, após a data do recebimento do pedido, será deliberado sobre o mesmo e comunicado a decisão ao associado;
- §4°- O não envio da carta no prazo mencionado no parágrafo 1°, fará com que o associado fique responsável pelas mensalidades do ano subsequente.
- ARTIGO 48 Organizar e submeter até 30 de junho de cada ano, demonstrações contábeis, a Assembleia Geral Ordinária.
- ARTIGO 49 Ao término do mandato a Diretoria fará prestações de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, apresentando para esse fim, os Balanços de Receita, Despesa e Econômico nos livros Diário e Caixa, os quais conterão a assinatura e contabilista legalmente habilitado, do Presidente e Tesoureiro.

## CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS ETRANSITÓRIAS

- ARTIGO 50 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos na Assembleia Geral de 25/08/2010 terão, excepcionalmente, mandato com vigência até 30 de junho de 2011, e sendo considerados concomitantemente empossados em seus cargos.
- <u>ARTIGO 51</u> Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:
- I Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- II Aplicação do patrimônio;
- III Julgamento dos atos da Diretoria, relativos e penalidades impostas a associados;
- ARTIGO 52 Cada sócio terá direito a 1 (um) voto, que será representado pelo seu titular ou por delegação a 1 (um) de seus funcionários, podendo o mesmo votar ou ser votado em Assembleia Geral, enquanto possuir vinculo empregatício com qualquer das empresas sócias.
- <u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> Ocorrendo o desligamento conforme este artigo, o mesmo será substituído por outro elemento nomeado pela Diretoria.
- ARTIGO 53 Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 1 (um) ano o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contido.
- ARTIGO 54 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

2º RCPJ Prenotado sob nº 14.965 2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA Comarca de Rio Claro - SP José Gentil Cibien Filho - Oficial





ARTIGO 55 - O Estatuto da Associação poderá ser modificado a qualquer tempo em Assembleia Geral, convocada para essa finalidade, estando presente a maioria absoluta dos sócios em primeira convocação e no mínimo 1/3 (um terço) nas posteriores com a deliberação de votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes e desde que quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 56 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral ou submetidos às disposições legais vigentes.

Rio Claro, 07 de dezembro de 2022.

JOÃO BEYLLATO JUNIÓR

Presidente

EUCLIDES FRANC Advogado

AOB/SP - 114.527



À CENTRAL DE SINAL PÚBLICO. CONSULTE www.censec.org.br

Francine J. de Moraes Escrevente Autorizada 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Comarca de Rio Claro - SP José Gentil Cibien Filho - Oficial

> 2º RCPJ Prenotado sob nº K1.963